

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS - INPM

Portaria INPM/Nº 074, de 28 de dezembro de 1979.

DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, de Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista e disposto no artigo 4º, de Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o modelo de bomba medidora para álcool hidratado, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial e das aferições periódicas do referido instrumento.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: Bomba medidora para álcool hidratado, com sistema de bombeamento a distância.

1.2 Marca: GIBARCO

1.3 Modelo: T-101-BD-A

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 220 - Guarulhos - SP.

1.5 Descrição: O sistema compreende dois conjuntos, um de bombeamento e um de abastecimento, dispostos em compartimento separados.

1.5.1 Conjunto de bombeamento: O conjunto de bombeamento é composto, essencialmente, de:

a) Unidade de alimentação:

Designação KB 1271

Aprovada pela Portaria INPM nº 26/71

b) Separador de gases:

Designação KB 1271

Aprovado pela Portaria INPM nº 26/71

c) Eliminador de gases:

Designação KB 1270

Aprovado pela Portaria INPM nº 26/71

1.5.2 Conjunto de abastecimento: O conjunto de abastecimento é composto, essencialmente, de:

a) Medidor volumétrico:

Designação KB 1272

Aprovada pela Portaria INPM nº 26/71

b) Indicador de volume e preços:

Fabricante: Veeder-Root do Brasil Com. e Ind. Ltda., modelo VR-101, aprovado pela Portaria INPM nº 07/74.

c) Dispositivo de bloqueio:

Componente do dispositivo indicador de volume e preços de fabricação da Veeder-Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda., modelo VR-101, aprovado pela Portaria INPM nº 07/74.

d) Mangueira:

Fabricação: Companhia Goodyear do Brasil.

e) Bico de descarga:

Designação KB 1228

Aprovado pela Portaria INPM nº 26/71.

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível 58 litros por minuto.

1.6.2 Vazão mínima admissível 2 litros por minuto.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes dos Processos INPM nºs 14 082/79 e 24 205/79.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação, indicando:

a) nome do fabricante;

b) marca de fabricação;

c) designação do modelo, número de série e ano de fabricação;

d) vazões máxima e mínima admissíveis;

e) pressão máxima de utilização; e,

f) número de Portaria de Aprovação de Modelo.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Exame inicial: Será precedido na fábrica, antes do instrumento ser posto em uso, consistindo na verificação da conformidade ao modelo aprovado e na execução dos ensaios previstos no item 6.1, da Portaria INPM nº 33/76.

4.2 Aferições periódicas: Serão aferidas anualmente e consistirão na execução dos ensaios previstos no item 7.1, de Portaria INPM nº 33/76.

4.3 Tolerância:

4.3.1 Exame inicial: Serão aplicadas as constantes dos itens dos itens 8.1.2, da Portaria INPM nº 33/76.

4.3.2 Aferições periódicas: Serão aplicadas as constantes dos itens 8.1.1 e 8.1.2, da Portaria INPM nº 33/76.

4.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo Órgão Metrológico que proceder os ensaios, no mostrador em local de fácil visibilidade.

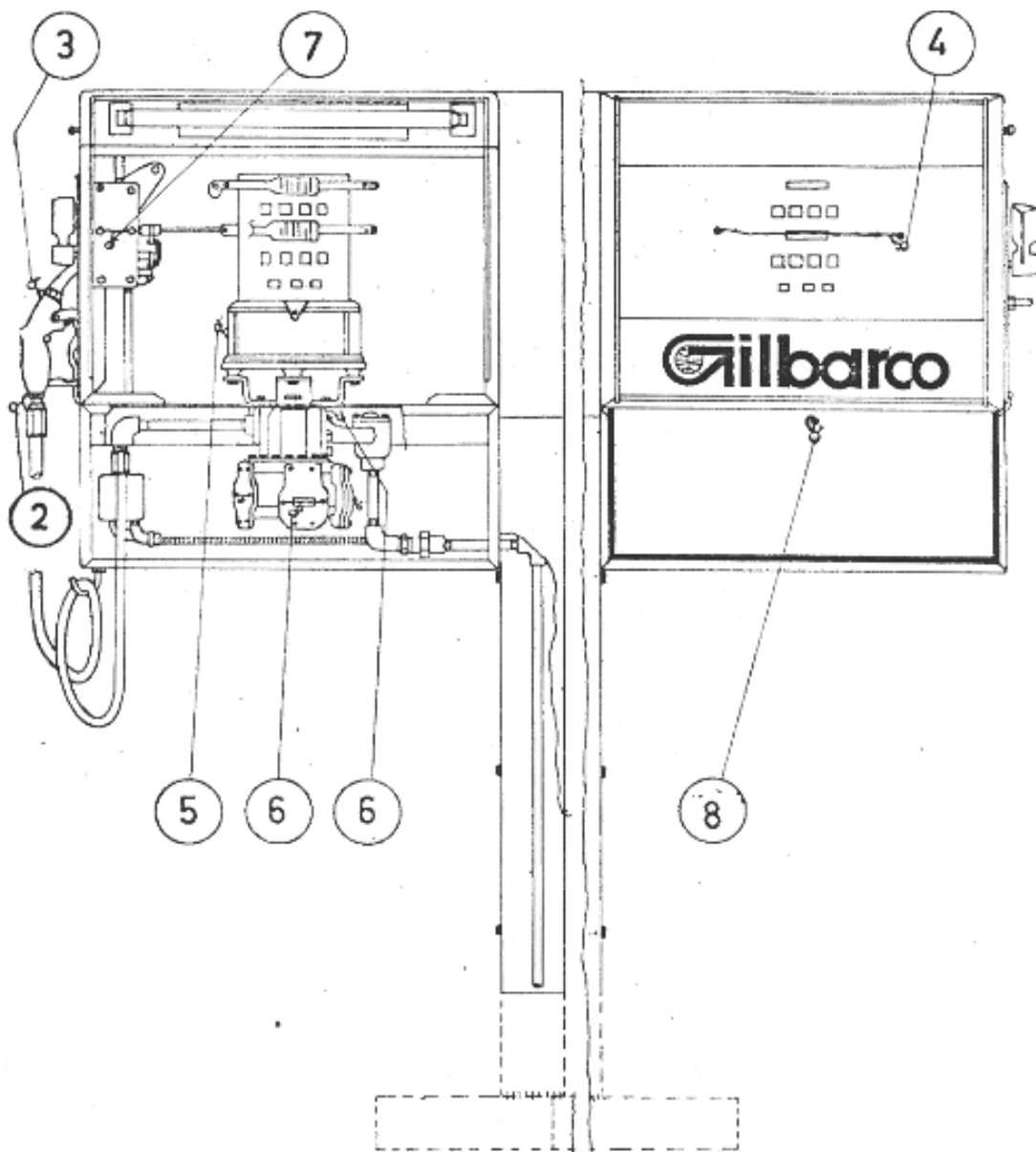
4.5 Selagem No exame inicial e nas aferições periódicas será obedecido o Plano de Selagem que consta dos desenhos KB 9001 e KB 9050, anexos à presente Portaria.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Vistas interna e externa e plano de selagem.

Armenio Lobo da Cunha Filho

Diretor-Geral Substituto



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 74 DE 28 DE dezembro DE 1979

	FABRICANTE:	GILBARCO	COTAS EM:
	VISTAS INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM		ESCALA:
			ANEXO: 1